Enviado para ZPSJBV/PGM em 27/01/26 - 15:29 prefeitura

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, principalmente atendendo ao disposto no §2° do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 01/2026, nos seguintes termos:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - SP, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:

Art. 1° - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista o Artigo 80-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80-A. - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, admitidos a partir de 01/01/2026, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§1º As aposentadorias voluntárias dos servidores públicos municipais estatutários por idade e tempo de contribuição, bem como daqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, admitidos até 31/12/2025, continuarão sendo regidas pelas regras previdenciárias estabelecidas pela Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, pelo Art. 40 da Constituição Federal, § 1°, inciso III, alíneas "a" e "b"; §§ 2°, 3°, 5°, 8° e 17, na redação anterior à Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.

§2º Fica assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados com base na integralidade da remuneração e reajustados com

paridade em relação aos servidores em atividade, nos termos das regras de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pelo Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, aos servidores públicos e empregados públicos municipais que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo ou emprego público até 31 de dezembro de 2003, independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época, desde que cumpridos os demais requisitos de idade e tempo de contribuição previstos nas referidas Emendas Constitucionais."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de início de vigência da lei complementar municipal que alterar o sistema previdenciário.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos XII; XIII e XIV, do Art. 78 da Lei Orgânica.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ PARAKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WALQUÍRIA OLIVEIRA
1ª Secretária

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27.01.2026).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1421 na Edição do dia 06 / 02 / 2026

Secretaria Geral do Gabinete

REC. 28 / 01 / 2026
VENC. 16 / 02 / 2026
Obedecer o prazo de resposta de 10 dias antes do vencimento.

CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM, GALÃO 5 LT.
Marca: Biokriss
Unidade: UNIDADE
Quantidade: 520
Preço Unitário: 6,60

ITEM 10 - DISPENSER PAPEL HIGIENICO; EM POLIPROPILENO; 29 X 26,5 X 13,3 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE); COM TRAVA ACIONADA POR CHAVE; FIXACAO POR BUCHAS E PARAFUSOS; BASE BEGE E FRENTE BRANCA; PARA PAPEL HIGIENICO EM ROLO DE ATÉ 300M; CÓDIGO BEC 4433459
Marca: TRILHA
Unidade: UNIDADE
Quantidade: 100
Preço Unitário: 19,51
São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2026

UNIFAE
Setor de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 11, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027 o servidor Sr. Lucas Guilherme Ruocco, matrícula nº 923, cargo: Técnico de Processamento de Dados, para atuar como Gestor do Contrato nº 03/2024, objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de reprografia (multifuncionais, não-multifuncionais e digitalização) para reprodução de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade mensal de páginas, com fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (menos papel) consumíveis originais (cartuchos, toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2026

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PORTARIA N.º 12, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027 o servidor Sr. Luiz Gustavo Zambon, matrícula nº 468, cargo: Técnico de Processamento de Dados, para atuar como Fiscal do Contrato nº 03/2024, objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de reprografia (multifuncionais, não-multifuncionais e digitalização) para reprodução de documentos (outsourcing de impressão) na modalidade mensal de páginas, com fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (menos papel) consumíveis originais (cartuchos, toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2026

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos
São João da Boa Vista, 05 de fevereiro de 2026

ATOS DO LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, principalmente atendendo ao disposto no §2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, nos seguintes termos:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

"*Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - SP, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*"

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista o Artigo 80-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80-A. - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, admitidos a partir de 01/01/2026, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação

da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do Art. 40 da Constituição Federal.
§1º As aposentadorias voluntárias dos servidores públicos municipais estatutários por idade e tempo de contribuição, bem como daqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, admitidos até 31/12/2025, continuarão sendo regidas pelas regras previdenciárias estabelecidas pela Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, pelo Art. 40 da Constituição Federal, § 1°, inciso III, alíneas "a" e "b"; §§ 2°, 3°, 5°, 8° e 17, na redação anterior à Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005.
§2º Fica assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados com base na integralidade da remuneração e reajustados com paridade em relação aos servidores em atividade, nos termos das regras de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pelo Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, aos servidores públicos e empregados públicos municipais que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo ou emprego público até 31 de dezembro de 2003, independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época, desde que cumpridos os demais requisitos de idade e tempo de contribuição previstos nas referidas Emendas Constitucionais."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de início de vigência da lei complementar municipal que alterar o sistema previdenciário.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos XII; XIII e XIV, do Art. 78 da Lei Orgânica.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ PARAKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WALQUÍRIA OLIVEIRA
1ª Secretária

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27.01.2026).

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 44/2026 – Kátia Nicolau Pomeranzi e outra
Praça Coronel Joaquim José, 176, Apto 61 – Centro - São João da Boa Vista/SP,

Em 02/02/2026, o processo será arquivado, não havendo providencias adicionais no momento.
Publique-se.

São João da Boa Vista, 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato n.º: 007/26
Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Objeto: Contratação de Sistema Governamental SNE - SERPRO – PAD 13118/25
Assinatura: 05/02/2026
Prazo: 05/02/2026 A 04/02/2031
Valor: R$ 182.400,00

Contrato n.º: 016/26
Contratada: CRESCER CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA COMPORTAMENTAL LTDA
Objeto: Contratação de clínica de psicologia, especializada para tratamento do paciente, menor H.B.P.P., portador do Transtorno do Espectro do Autismo, através de intervenção comportamental baseada na análise do comportamento aplicada (ABA), de acordo com projeto terapêutico e em cumprimento a mandado judicial, processo nº 100.211-42.2014.8.26.0568 – PAD 16148/25
Assinatura: 29/01/2026
Prazo: 01/02/2026 A 31/01/2027
Valor: R$ 49.476,67

Contrato n.º: 020/26
Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Objeto: Aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social – PE 093/25
Assinatura: 05/02/2026
Prazo: 05/02/2026 A 04/02/2027
Valor: R$ 93.810,15

Contrato n.º: 023/26
Contratada: JR DA SILVA TRANSPORTES JARDIM ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar – PE 090/25
Assinatura: 02/02/2026
Prazo: 02/02/2026 A 01/02/2027
Valor: R$ 176.000,00

Contrato n.º: 028/26
Contratada: ANDREA BERNARDES RODRIGUES
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar – PE 090/25
Assinatura: 02/02/2026
Prazo: 02/02/2026 A 01/02/2027